



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 413/2000.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, REPASSE DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação Polonesa de Água Branca, convênio de cooperação, objetivando auxiliar na manutenção do Museu do Imigrante, instalado pela referida Associação.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, poderá o Poder Executivo Municipal efetuar o repasse de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensalmente, a título de contribuição.

Art. 3º - Os recursos necessários para a realização das despesas constante desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 01 - ÁREA DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 48 - CULTURA
- 247 - Difusão Cultural
- 3.023 - Contribuição a Associação Polonesa de Água Branca
- 3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.3.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.3.00.00 - Contribuições Correntes

Art. 4º - Deverá a Associação Polonesa de Água Branca prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, ao final do Convênio.

Art. 5º - O Convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Fevereiro de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 23 de Março de 2000.

  
**JOSÉ FRANCISCO ROCHA**  
Prefeito Municipal